



LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

“Acrescenta o Capítulo II ao Título III da Lei Complementar nº 05/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura de Bom Jardim de Minas, incluindo-se os artigos 35-A a 35-F”.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes legais aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o Capítulo II ao Título III da Lei Complementar nº 05/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério, incluindo-se os artigos 35-A a 35-F, com a seguinte redação:

Capítulo II – DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES

Art. 35-A. A carga horária semanal de trabalho do professor regente efetivo e/ou temporário poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico do respectivo cargo, estabelecido na tabela de vencimentos da carreira.

§ 1º. A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida prioritariamente aos professores efetivos que já sejam titulares de um cargo público no Município, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.



§ 2º. Após o aproveitamento dos Professores efetivos, a extensão temporária de carga horária semanal poderá ser oferecida a Professores contratados por tempo determinado.

§ 3º. A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e sua ratificação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A designação para o cumprimento de extensão de carga horária fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre a jornada regular e a jornada estendida, e também com o exercício de outros eventuais vínculos de trabalho do profissional, em sintonia com o princípio da eficiência.

§ 5º. A extensão temporária da carga horária dar-se-á, preferencialmente, na mesma escola em que o professor estiver lotado ou exercendo a sua jornada regular.

Art. 35-B. A extensão temporária da carga horária do Professor efetivo e/ou temporário dar-se-á nas seguintes situações:

I - substituição temporária nos prazos previstos na legislação municipal, pelo período de duração da situação fática especial que gerou a necessidade de substituição.

II - reposição de aulas para complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar, em situações específicas ocorridas no decorrer do ano letivo;

III - complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar para atender situação transitória que não justifique a criação de cargo efetivo.

Art. 35-C. A extensão temporária da carga horária terá remuneração proporcional ao valor do vencimento básico do cargo exercido, acrescido apenas do adicional por formação intelectual, se for o caso.

Parágrafo único - Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor será incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração, e não servirá de base de cálculo para a remuneração de



férias, gratificação natalina, licença-prêmio e outras vantagens estatutárias.

Art. 35-D. No início de cada ano letivo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará o edital para cadastro dos Professores que desejarem participar do programa de extensão temporária de carga horária.

§ 1º – A inscrição dos professores interessados será feita na própria escola em que estiverem atuando.

§ 2º – Dentre os professores inscritos, a ordem de preferência para a chamada obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

I – Estar lotado na escola onde se cumprirá a extensão de jornada;

II – Estar exercendo a regência de turma na mesma série em que se dará o exercício da jornada estendida;

III – Estar exercendo a regência de turma no mesmo nível em que se dará o exercício da jornada estendida (Ensino Infantil, Fundamental I ou Fundamental II);

IV – Maior tempo de docência no Magistério Público do Município;

V – Maior idade.

Art. 35-E. Somente após o aproveitamento dos Professores efetivos, na forma disposta no artigo anterior, poderá haver contratação temporária de professores, na forma da legislação municipal específica, caso persista a necessidade de professores nas unidades escolares do Município.

Parágrafo único – Surgindo novas necessidades ao longo do ano letivo e não havendo mais professores efetivos cadastrados, será expedido novo edital para seleção de interessados em trabalhar em extensão de carga horária, da qual poderão participar tanto os professores efetivos quanto os contratados.

Art. 35-F. A remuneração pela extensão de jornada será paga na folha de pagamento, em vista de informação a ser remetida pela Secretaria de Educação ao Departamento de Recursos Humanos, que deverá conter

80 Anos de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

o nome do servidor, matrícula, número de horas prestadas no mês, e a folha ou relatório de ponto, devidamente preenchido e assinado pelo superior.

Art. 2º. O Capítulo Único do Título III da Lei Complementar nº 05/2010 fica renumerado como “Capítulo I”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de agosto de 2019.

Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
30/08/2019
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL